



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 731 - TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi

Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Vice-Prefeita

Marcello Superchi

Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa

Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves

Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto

Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de

Camargo Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• **DECRETOS (página 2)**

• **TERMOS DE AUTORIZAÇÃO (página 21)**

• **EXTRATO (página 27)**

• **CONVOCAÇÕES (página 28)**

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4783, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 2922/2025, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os candidatos remanescentes, obedecida à ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: ALESSANDRO SIMÕES MARINHO

CARGO: PSICÓLOGO - PPB

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

Data da Convocação: 22/09/2025

Data de Comparecimento: 26/09/2025

Data Desistência: 06/10/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4784, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 2923/2025, conforme Edital do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os candidatos remanescentes, obedecida à ordem de classificação no Processo Seletivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: LUCIANO FERREIRA ALVES
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 2
Data da Convocação: 30/09/2025
Data de Comparecimento: 06/10/2025
Data Desistência: 10/10/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4785, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 2925/2025, conforme Edital do Processo Seletivo nº 001/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os candidatos remanescentes, obedecida à ordem de classificação no Processo Seletivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: GLEISON SOUZA RIBEIRO

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

Data da Convocação: 30/09/2025

Data de Comparecimento: 06/10/2025

Data Desistência: 10/10/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4786, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 2542/2025, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os concursados, obedecida à ordem de classificação no Concurso Público, para atender os cargos vagos na Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: ANDREA CRISTINA DURÃO
CARGO: ENFERMEIRO - ESF
CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 7
Data da Convocação: 30/09/2025
Data de Comparecimento: 06/10/2025
Data Desistência: 10/10/2025

NOME: DÉBORA GORITO SOUTO
CARGO: CIRURGIÃ-DENTISTA
CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 7
Data da Convocação: 11/09/2025
Data de Comparecimento: 18/09/2025
Data Desistência: 28/09/2025

NOME: CAMILA MOTTA ROCHA
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 2
Data da Convocação: 18/09/2025
Data de Comparecimento: 23/09/2025
Data Desistência: 13/10/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4787, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕEM SOBRE O PROJETO MAIS VIDA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – RJ, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS), o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e a Lei Municipal nº 425, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, em processo de exclusão social;

CONSIDERANDO os fatores que compõem o estágio de risco social, ou seja, quando o indivíduo deixa de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, devido ao desequilíbrio socioeconômico instaurado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social que necessitem reinserção social, com orientação profissional, nos âmbitos social, psicológico e educacional, cujo objetivo é reforçar o convívio social, melhorar as condições de vida, desenvolver a autoestima, proporcionar mudança no comportamento de risco em sociedade e estimular a geração de renda para os participantes do projeto.

DECRETA:

Art. 1º O Projeto Mais Vida , disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1076, de 01 de setembro de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 1.391 de 03 de setembro de 2025, observará os seguintes critérios para inserção de munícipes jovens e adultos, dispostos no presente Decreto.

Art. 2º O órgão gestor da política de Assistência Social do Município indicará o Coordenador do projeto, designado para execução, coordenação e operacionalização do mesmo.

Art. 3º Caberá ao Coordenador do projeto solicitar até o quinto dia útil, as informações das equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e do CAPS quando necessário, designadas para execução e operacionalização.

Art. 4º São critérios para a inserção no Projeto Mais Vida:

I - Estar em situação de vulnerabilidade social, devidamente avaliado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - Estar sob o acompanhamento da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

III - Os casos identificados com expressões da questão social, atribuídos à dependência química e/ou transtornos mentais, devem necessariamente estar em acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do município;

IV - apresentação de comprovante de idade, sendo necessário possuir idade mínima de 18 anos;

V - comprovação de domicílio no município de Rio Claro.

Art. 5º A permanência no Projeto Mais Vida dependerá de, no mínimo, 75% de frequência nas atividades cotidianas de trabalho e da assiduidade no acompanhamento técnico, aferidos trimestralmente, pelo Coordenador do projeto, por meio de relatórios emitidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando necessário, do CAPS.

Parágrafo Único O participante do Projeto Mais Vida poderá permanecer por 12 meses, podendo ser reconduzido após avaliação técnica.

Art. 6º O participante fará jus a uma bolsa-auxílio no valor de meio salário-mínimo nacional, mensalmente, ficando limitado a dois participantes por núcleo familiar, residentes no mesmo domicílio.

Parágrafo Único. O participante do Projeto Mais Vida receberá a bolsa-auxílio prevista neste Decreto relativo a 30 (trinta) dias mensais, sendo descontado proporcionalmente sua falta sem justificativa.

Art. 7º A bolsa-auxílio, mencionada neste decreto, será custeada por dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3366, de 06 de outubro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4788, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.587, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 14 DE ABRIL DE 2009, A QUAL TRATA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 10º e 11º do Decreto Municipal nº 3.587, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) “Art. 2º São critérios para a concessão do Auxílio Natalidade:

I- a comprovação de renda per capita de ¼ (um quarto) do piso nacional de salário;

II- Apresentação da Certidão de Nascimento do (s) recém-nascidos, em original ou cópia;

III- a apresentação do cartão de acompanhamento médico pré-natal com no mínimo 7 (sete) consultas e consulta do puerpério;

IV- a apresentação dos documentos de identidade, CPF, conta de água ou luz;

V- apresentar comprovante de tempo de residência no Município, no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Somente o possuidor da guarda poderá requerer o benefício mencionado neste caput, em casos de óbito materno, se fará mediante a entrega da cópia do atestado de óbito e dos documentos do representante legal da criança.

§ 2º A interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias do nascimento da criança para requerer o benefício, devendo este ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3º O valor do benefício será de 10% (dez) por cento do piso nacional de salário por criança.

§ 4º A morte da criança, dentro do prazo de concessão do benefício previsto no § 2º, não inabilita a mãe de receber o auxílio.

Art. 3º São critérios para a concessão do Auxílio Funeral:

I- a comprovação de residência no Município de Rio Claro;

II- a apresentação de declaração de óbito ou da certidão de óbito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 1º O requerente deverá comparecer portando Carteira de Identidade (RG), CPF (em original e cópia), além dos já mencionados nos incisos I e II.

§ 2º O benefício do auxílio-funeral consiste na concessão de urna funerária, traslado, em distância de até 200 km, podendo ser ampliado em situações excepcionais devidamente justificadas, utilização da capela e colocação de placa de identificação, bem como outros serviços necessários que assegurem a dignidade e o respeito à família beneficiária, inclusive com possibilidade de análise de isenção de taxas, quando cabível.

Art. 5º O benefício de Aluguel Social será concedido nos seguintes casos:

I- por necessidade do poder público, devendo este ser solicitado pelo responsável da pasta de Assistência Social e Direitos Humanos e respaldado por relatório técnico;

II- a ocorrência de situações advindas do estado de calamidade pública ou de força maior, desde que comprometam a situação de habitualidade do imóvel, diagnosticada através de laudo técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) determinando a interdição do imóvel, ressaltando que neste caso, o procedimento administrativo também deve constar relatório social circunstanciado emitido por técnico da Proteção Social Básica;

III- casos específicos de violência doméstica encaminhados pelos equipamentos de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

IV- mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º No caso do inciso I, o tempo de permanência no benefício será o mesmo da intervenção pública.

§ 2º Nos casos do inciso I e II, somente poderá acessar o benefício a família que detiver a propriedade ou posse do imóvel e não possuir outros bens imóveis.

§ 3º Nos casos dos incisos III e IV, o prazo de permanência poderá ser de até 3 (três) meses, admitida uma prorrogação por igual período ou outra definição, conforme avaliação técnica do setor de referência competente (CREAS).

§ 4º No caso do inciso II, a duração do benefício poderá ser de até 1 (um) ano, conforme análise caso a caso realizada pelos órgãos que emitem parecer conjunto para a concessão do benefício, ressaltando os casos, cujo retorno à residência depender da intervenção do Poder Público, sendo que nessas situações, o benefício poderá perdurar até a conclusão das obras.

§ 5º As beneficiárias do aluguel social, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, serão acompanhadas pelo Centro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e, a ausência injustificada a 05 (cinco) atendimentos ensejará a suspensão imediata do benefício.

§ 6º Nos casos dos incisos III e IV, a solicitação deverá necessariamente ser acrescida de:

a - cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia de Rio Claro, emitido no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data de atendimento no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;

b - avaliação multidisciplinar por parte da equipe do CREAS, inclusive para os casos excepcionais, atestando a elegibilidade da concessão do benefício de Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 6º São critérios para a concessão do Aluguel Social:

I- comprovação de domicílio no Município de Rio Claro com prazo igual ou superior a 2 (dois) anos;

II - estar inscrito no Cadastro Único;

III- apresentação do NIS;

IV - apresentação do Certificado de Pessoa Física – CPF;

V- comprovação de renda per capita igual ou inferior a meio piso nacional de salário.

§ 1º O processo de concessão do benefício eventual do aluguel social, cujo objetivo é ofertar, temporariamente, moradia a quem dela necessita será aberto nos casos especificados neste Decreto.

§ 2º O beneficiário deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Rio Claro qualquer alteração advinda do contrato de locação, em especial a desocupação do imóvel, sob as penas da lei.

§ 3º Fica vedada a concessão do aluguel social à família que já tiver sido beneficiada por algum projeto habitacional, salvo as situações previstas nos incisos II do artigo 3º. A exceção aqui mencionada não se aplica àquelas famílias que alienaram imóveis anteriormente doados pelo Poder Público.

§ 4º Em todos os casos previstos para concessão de aluguel social, é vedado ao beneficiário dar ao benefício recebido destinação diversa da originária (moradia), sob pena de cancelamento e aplicação de sanções legais cabíveis, inclusive em razão de falsas declarações, sendo certo que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos promoverá o acompanhamento periódico da situação sócio familiar dentro do período de concessão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 5º Fica vedado ainda ao beneficiário locar imóvel em área de risco e não edificante.

§ 6º O aluguel social é um benefício de transferência de renda equivalente a 1/3 (um terço) do piso nacional de salário.

§ 7º O relatório técnico elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá conter descrição detalhada da situação que motivou a solicitação do benefício, especificando as condições socioeconômicas da família, o motivo da requisição, e, nos casos em que o imóvel indicado seja objeto de locação, a confirmação dessa informação, bem como a justificativa para eventual não cumprimento de medida protetiva ou decisão judicial que determine o afastamento do agressor. O relatório deverá, ainda, demonstrar a conformidade do pedido com os critérios legais estabelecidos neste Decreto, visando assegurar a legalidade, a transparência e a segurança no deferimento do benefício.

Art. 7º O Benefício Eventual será concedido para outras situações advindas de situações de emergência ou de calamidade pública, conforme previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Municipal nº 425, de 14 de abril de 2009, estando incluído o Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária que será concedido de forma imediata, ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado pela equipe do CREAS.

§ 1º Em virtude das demandas e atendimentos já realizados pelo CREAS, com a consequente identificação das demais necessidades das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, fica regulamentada, na modalidade de Outros Bens Identificados pelas Equipes de Referência, a concessão de:

- a) passagem;**
- b) hospedagem.**

§ 2º A PASSAGEM será concedida ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, para:

- I- retorno à cidade natal;**
- II- atender situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;**
- III- atender situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

IV- atender responsável legal do adolescente em cumprimento das medidas sócioeducativas de inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional;

V- atender usuários da assistência social, acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial a título de seus encaminhamentos para outros serviços e programas, desde que vinculados à Política de Assistências Social.

§ 3º O valor conferido em forma de passagem será de até 01 (um) salário mínimo vigente por grupo familiar, este exclusivo para munícipes devidamente inscritos no Cadastro Único do Município de Rio Claro.

§ 4º Não é de incumbência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos o fornecimento de transporte e passagens a pessoas e/ou familiares em casos de tratamento de saúde ou visitas.

§ 5º A HOSPEDAGEM busca garantir o reestabelecimento das seguranças sociais e será concedido ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de:

I - situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

III - outras situações sociais identificadas pelo técnico da proteção social especial.

§ 6º O Benefício Eventual em forma de hospedagem será concedido mediante custeio de diária em hotel ou pousada.

§ 7º O limite de diárias será de até 07 (sete), no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira concessão, podendo ser excepcionalmente excedido em casos de necessidade devidamente comprovada mediante relatório técnico elaborado pelo equipamento de referência da Proteção Social Especial.

Art. 10 São requisitos para o recebimento do Auxílio Temporário para crianças e adolescentes:

I - manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;

II - manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

III - a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

IV - acompanhamento familiar no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de referência e no CREAS.

§ 1º As famílias cadastradas no Programa receberão o benefício previsto neste Decreto por meio de cheque nominal em nome do guardião no valor de 20% do piso nacional de salário por criança e/ou adolescente.

§ 2º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para concessão do benefício:

I - cópia do RG e CPF;

II - comprovante de residência.

III - Termo de guarda ou pedido da mesma;

§ 3º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o benefício e não tenha cumprido as condições previstas neste decreto ficam obrigados ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 4º Nos casos de guarda por período inferior a um mês e de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente.

§ 5º Nos casos em que o acolhimento seja igual a 28 (vinte e oito) dias, pagar-se-á à família o valor do mês integral.

§ 6º O Auxílio Temporário para crianças e adolescentes poderá ser concedido durante o prazo máximo de até um ano, sendo que, excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, após avaliação realizada por equipe Técnica de Referência.

§ 7º O órgão gestor da política de assistência social do Município indicará profissional que solicitará mensalmente, até o quinto dia útil, as informações da equipe da equipe Técnica de Referência designada para execução e operacionalização do Benefício.

Art. 11 Do bloqueio ou suspensão do Auxílio Temporário para crianças e adolescentes:

I- O benefício será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos neste decreto, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio. II- restabelecimento ao núcleo familiar natural para os casos de regresso do responsável do sistema prisional;

III - óbito do beneficiário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

IV - melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;

V - quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário;

VI - a pedido do beneficiário;

VII - ao final do período de um ano.” (...)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4789 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.372,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNCIONAL: 02.0601.12.361.0004.2.194**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
429	4.4.90.52.99	2569000014	17.511,60

FUNCIONAL: 02.0601.12.361.0004.2.194

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
430	3.3.90.30.99	2569000014	40.860,40

TOTAL	58.372,00
--------------	------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNCIONAL: 02.0601.12.361.0004.2.194**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
431	3.3.90.93.99	2569000014	58.372,00

TOTAL	58.372,00
--------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4790 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.514,88 (dez mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**FUNCIONAL: 01.0100.01.031.0001.2.061**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
018	3.3.90.40.06	1500000099	10.514,88

TOTAL	10.514,88
--------------	------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**FUNCIONAL: 01.0100.01.123.0038.0.027**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
030	3.1.90.13.02	1500000099	10.514,88

TOTAL	10.514,88
--------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 20 de outubro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

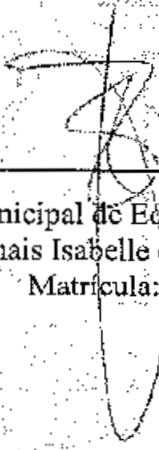
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2025.

Processo de Despesas n.º 369/2025

Em face do que estabelece o Art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu **Thais Isabelle de Carvalho**, Secretária Municipal de Educação de Rio Claro/RJ, Matrícula n.º: 22/275, nomeada pela Portaria n.º 606/2025, torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, AUTORIZO a Dispensa de Licitação que tem como objeto: contratação de serviço de locação de espaço recreativo para realização de festa no dia 22 de outubro de 2025, destinada ao atendimento dos alunos e professores acompanhantes participantes do Projeto Educador Inovador - Professor José Osimar de Almeida, em favor da empresa: **L. BRASIL FESTAS, COMERCIO E LOCAÇÃO DE ENTRETENIMENTOS** sob o CNPJ: 07.524.501/0001-16, totalizando a sua proposta no valor total de R\$ 15.005,00 (quinze mil, cinco reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro – RJ, 20 de outubro de 2025.



Secretária Municipal de Educação de Rio Claro/RJ
Thais Isabelle de Carvalho
Matrícula: 22/275

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Fundo Municipal da Criança e Adolescente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.****Processo de Despesas nº 003/2025.**

Em face do que estabelece o Art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu, Júlio César Rocha de Camargo Castro, Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Matrícula nº 20/597, nomeado pela Portaria n.º 009/2025, torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nos atos e documentações aos autos do processo em questão, AUTORIZO à Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, que tem como objeto a aquisição de materiais para atender o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, para a realização de Ação em prol do Dia das Crianças, em favor das empresas VICENTE P. DOS SANTOS ME, CNPJ sob o nº 29.948.809/0001-21, e MERCADO LUIZA RC LTDA, CNPJ sob o nº 11.098.805.689/0001-55 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 1.854,80 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ. Determino a sua publicação para que se adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 21 de outubro de 2025.

Júlio César Rocha de Camargo Castro*Secretário Municipal de Assistência**Social e Dir. Humanos**PMRC 20/597*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025.
Processo de Despesas nº 150/2025.

Em face do que estabelece o Art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu, Júlio César Rocha de Camargo Castro, Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Matrícula nº 20/597, nomeado pela Portaria n.º 009/2025, torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nos atos e documentações aos autos do processo em questão, AUTORIZO à Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de sistema de sonorização e iluminação para Festividade de Encerramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em favor da empresa: PRO 9 SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n.º 29.363.344/0001-47, totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 24.849,00 (vinte quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que se adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 21 outubro de 2025.

Júlio César Rocha de Camargo Castro
*Secretário Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos*
Matr.: 20/597



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0000225/2025
Processo de Despesas n.º 471/2025

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025, torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Serviço referente a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio X do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade. Em favor da empresa: B SANTOS DE SOUZA MANUTENÇÃO, sob o nº 17.384.141/0001-58 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 16 de Outubro de 2025.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0000226/2025
Processo de Despesas n.º 472/2025

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Serviço referente a manutenção, reparo e troca de peças de ventilador mecânico e monitores multiparamétricos do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade. Em favor da empresa: VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. sob o nº 07.425.249/0001-98 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 5.412,00 (Cinco mil quatrocentos e doze reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 16 de Outubro de 2025.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

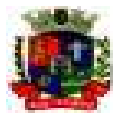
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0000227/2025
Processo de Despesas n.º 473/2025

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Locação de Tenda Galpão modulado 12 X 20 mt modelo duas águas com lona vinili, antichama na cor branca ou night and day, medindo 10x10 em alumínio Q30, linha pesada, com altura regulável, com talhas de elevação de 1 tonelada com serviço de palco nas medidas de 4 x 8 com 50 cm de altura com sombrite para o evento intersetorial. Em favor da empresa: PRO 9 SERVIÇOS LTDA. sob o nº 29.363.344/0001-47 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 12.650,00 (Doze mil seiscentos e cinquenta reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 20 de Outubro de 2025.



Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato Contratual
Contrato Nº029/2025

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.**

Adesão a ARP Nº002/2025.

Processo: Nº311/2025.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA 4X4, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Rio Claro/RJ. Conforme as especificações constantes Termo de Referência – Processo de Despesas Nº311/2025 – Adesão a ARP Nº002/2025.

A formalização deste contrato é decorrente da ADESÃO à ATA DE REGISTRO PREÇO nº053/2024 - Pregão Eletrônico nº90010/2024 – Processo Administrativo nº 210000.21755/2023-12 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIAS – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Valor: R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

Dotação: 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

2.012 – APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO;

44905299000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES;

1704000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentos: Adesão a ARP Nº002/2025 - Artigo 86, §2º ao §8º da Lei nº14.133/21.

JOSÉ VICENTE ALVES DE ALMEIDA,
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Concurso Público 001/2023
Publicidade de Convocação do Concurso Público

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2023, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Concurso Público homologado através do Decreto Nº 3968/2023. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme Portaria Nº 661/2023. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Capítulo 14 Item 7.2 do Edital.

Babton da Silva Biondi
Prefeito
Mat. 33.721

Rio Claro, segunda-feira, 20 de outubro de 2025

NOME:	CARGO:	Class	Class	Class	Situação
		A.C.:	Cota:	PcD:	
RAFAEL AUGUSTO DE GOUVEIA R	FISCAL DE TRIBUTOS	13			27 de outubro de 2025, às 10h.



MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Processo Seletivo 001/2023
Publicidade de Convocação do Processo Seletivo

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2023, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo 001/2023, homologado através do Decreto Nº 4044/2023. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento, conforme Portaria 041/2024. Conforme disposto no item 2.1.5. o candidato deve possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 12.4. do Capítulo 12, deste Edital. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Edital.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

Rio Claro, segunda-feira, 20 de outubro de 2025

NOME:	CARGO:	Class A.C.:	Class Cota:	Class PcD:	Situação
LUIZ FELIPE PIMENTA LEITE	RECEPCIONISTA	3			27 de outubro de 2025 às 09h30